



PROJETO DE LEI Nº 22 /2022

ALTERA O ARTIGO 8º DA LEI DE N º
3.066/2021 E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TIMBAÚBA, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, submete ao Poder Legislativo Municipal o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º. O art. 8º da Lei de nº 3.066/2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 8º. Para a prestação de contas correspondente às diárias recebidas, o servidor ou colaborador deve apresentar documento que ateste o deslocamento, bem como motivar a causa que originou a locomoção no interesse da administração pública".

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito
Timbaúba/PE, 25 de agosto de 2022.


MARINALDO ROSENDO DE ALBUQUERQUE
PREFEITO MUNICIPAL



JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Ilustríssimos Senhores Vereadores,

Inicialmente cumprimento-os cordialmente para em seguida encaminhar aos Ilustríssimos Edis o incluso Projeto de Lei ALTERA O ARTIGO 8º DA LEI DE N º 3.066/2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A referida modificação no art. 8º da Lei de nº 3.066/2021 visa determinar o meio adequado para prestação de contas das diárias recebidas pelo servidor em razão do deslocamento no interesse da administração pública.

São essas as razões que me levam a propor à Vossa Excelência a edição do anexo projeto de lei.


MARINALDO ROSENDO DE ALBUQUERQUE
PREFEITO MUNICIPAL



CÂMARA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA
PERNAMBUCO
CASA DR. MANOEL BORBA

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO
PARECER FAVORÁVEL

RELATÓRIO:

Recebemos para lavrar parecer o Projeto de Lei nº 22/2022, de autoria do Poder Executivo Municipal, que altera o art. 8º da Lei nº 3.066/2021 e dá outras providências.

O regimento interno da Câmara Municipal de Timbaúba estabelece, em seu art. 39 que compete à esta Comissão a análise de projetos de lei que versem sobre todos os assuntos de caráter financeiro, como é o caso presente, tendo em vista que se trata de regramento referente à prestação de contas de diárias recebidas por servidor da municipalidade.

Verifica-se que a proposição busca melhorar os requisitos para prestação de contas das diárias, determinando a apresentação de documento que ateste o deslocamento, além de demonstrar a motivação da causa que originou a locomoção e sua pertinência com o interesse público.

É importante que medidas como essa sejam implantadas no município pois contribuem para um melhor controle da concessão de diárias e sua respectiva prestação de contas, buscando eficiência e transparência na administração pública municipal.

O projeto de lei não recebeu emendas.

É o relatório!



CÂMARA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA
PERNAMBUCO
CASA DR. MANOEL BORBA

VOTO

Ante o exposto, considerando que a proposição, no mérito, atende aos princípios da eficiência, transparência e controle interno, esta comissão opina pela **aprovação do presente projeto de Lei**.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Timbaúba, em 19 de setembro de 2022.

Tarcísio Batista da Silva

TARCÍSIO BATISTA DA SILVA
Presidente

José Bernardo de Farias
JOSÉ BERNARDO DE FARIA
Membro

Marcos Antônio Ferreira
MARCOS ANTONIO FERREIRA
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA

PERNAMBUCO

CASA DR. MANOEL BORBA

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER FAVORÁVEL

RELATÓRIO:

Recebemos para lavrar parecer o Projeto de Lei nº 22/2022, de autoria do Poder Executivo Municipal, que altera o art. 8º da Lei nº 3.066/2021 e dá outras providências.

A competência para legislar sobre assunto de interesse local é competência do município, conforme o inciso I, do art. 30 da Constituição Federal:

*"Art. 30. Compete aos Municípios:
I - legislar sobre assuntos de interesse local;
..."
(grifo nosso)*

Assim, a medida que a proposição em tela busca instituir é assunto de interesse local e está de acordo com a competência constitucional prevista no art. 30, I, da CF/88.

Assim sendo, em se tratando de matéria de interesse do município, o projeto de lei em análise se encontra adequado aos preceitos constitucionais.

O projeto de lei não recebeu emendas.

É o relatório!



CÂMARA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA
PERNAMBUCO
CASA DR. MANOEL BORBA

VOTO

Ante o exposto, considerando que a proposição atende ao disposto no art. 30, I, da Constituição Federal, esta comissão opina pela **constitucionalidade e legalidade do presente projeto de Lei.**

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Timbaúba, em 19 de setembro de 2022.

MARCOS ANTONIO FERREIRA
Presidente

Felipe Gomes Ferreira Lima
FELIPE GOMES FERREIRA LIMA

Membro

José Bernardo de Farias
JOSE BERNARDO DE FARIAZ

Membro